



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE
PARACATU/VAZANTE
CNPJ – 20.215.059/0001-04**

**Rua Antônio Vieira Cordeiro, 174 - Bairro Bela Vista - Telefone (38) 3671-5431 -
Paracatu -MG**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU/VAZANTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.215.059/0001-04, situado na Rua Antônio Vieira Cordeiro, nº 174, bairro Bela Vista, na cidade de Paracatu/MG, representado pelo seu presidente o Sr. JOSÉ ROGÉRIO ULHOA; e **CMIP MINERAÇÃO PARACATUENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.170.969/0001-27, situada na Rod. as margens da MG-188, KM 17, s/n, zona rural, CEP 38.600-971, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representado pelos seus administradores os Srs. Marcus Vinícius Viana De Sá, Jonatans Flausino da Silva, Marco Antonio Ferreira Tobias e Paulo Roberto Wachsmuth, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024**, e a data-base da categoria em 1º de janeiro, nos termos do § 3º, do artigo 614, da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria econômica da indústria extrativa e profissional dos empregados da empresa, com abrangência territorial em Paracatu/MG.

SALÁRIOS E PAGAMENTO - PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica assegurado a todos os empregados ativos, a partir de 1º de janeiro de 2024, a título de piso salarial, o salário de R\$ 1.576,54 (hum mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, a empregadora deverá fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha a discriminação dos valores dos salários pagos, dos respectivos descontos e demais verbas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REAJUSTE SALARIAL

A Empresa reajustará os salários dos seus empregados em 1º de janeiro de 2024 mediante a aplicação do índice de 6,00% (seis inteiros por cento), a todos trabalhadores ativos até a data assinatura desse acordo.

CLÁUSULA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir o colega em férias, afastamentos de qualquer modalidade e também acima de 30 dias, sob qualquer forma, fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA SEXTA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo as verbas de caráter salarial percebidas nos 12 (doze) últimos meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa se compromete a fornecer café da manhã composto por, pelo menos, café e pão com manteiga e almoço de qualidade aos trabalhadores, além de água potável nas frentes de trabalho sem restrição de quantidade e/ou acesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa poderá celebrar convênio em substituição ao auxílio previsto acima, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05/91, que dispõe sobre a dedução do lucro tributário para fins de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será concedido para os colaboradores ativos, um cartão de **vale alimentação**, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sem natureza salarial, nos termos do art. 457, parágrafo primeiro, da CLT. O pagamento do valor previsto no caput está condicionado aos dias efetivamente trabalhados. Em caso de falta não será devido o "vale alimentação", proporcionalmente ao (s) dia (s) não trabalhado (s), salvo se a Empresa acatar a justificativa do Empregado. Nos casos de admissão, retorno ao trabalho e desligamento, o valor previsto nesta Cláusula será reduzido proporcionalmente, para corresponder aos dias efetivamente trabalhados. Nos casos de afastamento do trabalho, por motivo de doença, percebendo benefício previdenciário, o empregado continuará a receber o "vale alimentação" por um período de 120 dias. Nos casos de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, o empregado continuará a receber o "vale alimentação"

por um período indeterminado. Será considerado os afastamentos a partir da data de implementação desse ACT.

CLÁUSULA OITAVA – PRÊMIO POR SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

A empresa concederá ao empregado um percentual sobre o valor do salário base da função, nos termos da política de premiação da empresa, a título de premiação por cumprimento de regras de segurança e higiene do trabalho, de conservação do patrimônio da empresa e de assiduidade e pontualidade. As regras para aferição e cálculo da premiação serão regulamentadas pelos normativos internos da empresa, no exercício de seu poder diretivo, com disponibilização ao Sindiextra para o devido registro.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será calculado no percentual de 30% (trinta por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA– ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas de trabalho em jornada extraordinária realizadas serão pagas com um adicional de 60% (sessenta inteiros por cento) para as duas primeiras horas e 100% (cem inteiros por cento) para as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO DE JORNADA

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras para os trabalhadores em turno administrativo, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas ou devidas, as horas positivas deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento; as horas negativas serão descontadas conforme legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas constituirão crédito para a empresa, a ser compensado na forma do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa, quando a jornada extraordinária ultrapassar as duas horas diárias, fornecerá lanche reforçado, sem ônus para o empregado.



PARÁGRAFO QUARTO: A empresa se obriga a disponibilizar a seus empregados, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente, um relatório mensal das horas extras efetivamente realizadas no mês anterior e o saldo atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro, de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderão coincidir com Sábado, Domingo, feriados, ou dias já compensados, ou no dia útil anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado, quando da concessão das férias, poderá solicitar antecipação de 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor do décimo terceiro.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO

a) Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 30 (trinta) dias após o término da licença oficial do INSS. b) No caso de prestação de serviço militar, por 60 (sessenta) dias contados do desligamento do Colaborador da unidade que tiver servido.

Parágrafo Único: A empresa poderá dispensar o colaborador antes da data prevista nesta cláusula, desde que lhe pague, a título de indenização, o salário correspondente ao período complementar de garantia de emprego.

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS/ PCMSO/PGR/GRO

Conforme disposições legais, a empresa seguirá os programas de controle médico e saúde ocupacional bem como o programa de proteção de Riscos Ambientais e se compromete a submeter os empregados a exames médicos conforme estabelecido no PCMSO.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: LEVANTAMENTO AMBIENTAL Será facultado ao sindicato acompanhar os levantamentos ambientais na empresa, fazendo-se representar por um de seus diretores indicados pelo Sindiextra. A empresa comunicará ao sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias o período e o local das inscrições para as eleições da CIPA, será garantida a participação de um membro do sindicato nas reuniões da CIPA.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - TRANSPORTE ACIDENTADO/MEDICAMENTOS



A empresa se obriga a fornecer transporte gratuito imediatamente após ocorrido o acidente de trabalho até o local de efetivação do atendimento, devendo informar o SINDIEXTRA do ocorrido em até 24h (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS

Os atestados médicos deverão ser encaminhados à empresa em até 48h (quarenta e oito horas) úteis da sua emissão por qualquer meio de comunicação, devendo o empregado entregar o documento físico original na primeira oportunidade de comparecimento a empresa, sob pena de não reconhecimento pela empresa. No caso de atestado odontológico sua validade será de 01(um) dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado à empresa submeter os atestados médicos ao médico da empresa ou de médicos credenciados pelo MTE.

CLÁUSULA NONA - UNIFORMES

Fica obrigada a empresa a fornecer, gratuitamente, a seus empregados 02 (dois) uniformes na admissão dos funcionários e periodicamente conforme PGR e/ou necessidades específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uniformes substituídos em virtude de mal uso pelo funcionário terão seu custo de substituição suportado por este, com desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

O colaborador que conte com mais de 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, e for afastado por auxílio-doença pela previdência social, fará jus do 16º ao 120º dia a uma complementação salarial correspondente à diferença entre o valor recebido da Previdência Social e o seu salário nominal, limitado este ao teto previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: COMPLEMENTAÇÃO 13º SALÁRIO

No pagamento do 13º salário não será descontado o período de até 200 (duzentos) dias relativos ao afastamento do colaborador em gozo de auxílio-doença, devidamente caracterizado pelo médico da empresa ou pelo órgão competente da previdência social. A empresa complementarará neste caso, o valor do 13º salário proporcional ao referido período de afastamento, sem prejuízo do 13º salário relativo ao período efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá seguro de vida coletivo para todo seu pessoal, com cobertura para morte por causa natural e acidental, invalidez por acidente, serviço de assistência funeral e diária por incapacidade temporária, com cobertura global mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: Durante os 03 primeiros meses após o falecimento do colaborador, a empresa fornecerá aos seus dependentes uma cesta básica, sem qualquer ônus para

os dependentes. Parágrafo Segundo: O benefício previsto no "caput" desta cláusula só terá validade no caso de não haver cobertura pelo seguro de vida vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO MTE/ ACOMPANHAMENTO

Fica assegurado a 02 (dois) dirigentes sindicais ou pessoas indicadas pelo sindicato o direito de acompanhar os fiscais do Ministério do Trabalho durante diligências nos estabelecimentos da empresa. Será garantido ao sindicato o acompanhamento de todos os levantamentos ambientais em qualquer área da empresa, por diretores da entidade ou por profissionais indicado pelo Sindicato, além de visitas a qualquer tempo, mediante aviso com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - READMISSÃO DE EMPREGADOS

Empregado que venha a ser readmitido na empresa e que contava com mais de doze meses de trabalho na mesma função no momento do seu desligamento, não será submetido ao contrato de experiência, se a readmissão for para mesma função no período de seis meses, contados da data do último dia trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa fornecerá, quando solicitada, carta de apresentação a todos os seus empregados, quando dos desligamentos destes, devendo citar suas promoções, cursos ou alterações de funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA O INSS

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando apresentados pelo empregado ou sindicato nos seguintes prazos ou condições:

- a) Para fins de obtenção de auxílio-doença: 03(três) dias;
- b) Para casos de desligamento do funcionário a empresa fornecerá o formulário PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, independentemente do tempo que falte para sua aposentadoria.

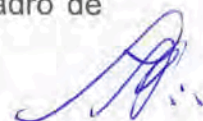
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, sem ônus para eles, disponibilizando apólices quando solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

Os dirigentes sindicais terão acesso às dependências da empresa em dia e horário previamente acordados com a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa permitirá ao sindicato a afixação de quadro de avisos em local visível.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa informará mensalmente ao sindicato a movimentação de admissão/demissão na base territorial, bem como os afastamentos pela previdência social, desde que certificada do afastamento pelo colaborador ou pela referida entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará mensalmente do salário dos seus empregados, que expressamente autorizarem, a importância de 1% (um por cento), do salário nominal. A importância descontada será depositada até 3 (três) dias úteis após o desconto, a favor do sindicato, em instituição bancária que este indicar.

Parágrafo Primeiro: As partes acordam que, mesmo diante da nova alteração introduzida pela Lei 13.467/17, durante a validade deste acordo coletivo de trabalho, as homologações das rescisões contratuais dos colaboradores com 12 (doze) meses ou mais de contrato de trabalho na empresa, serão realizadas perante o Sindicato.

Parágrafo Segundo: As homologações referidas no parágrafo anterior serão realizadas tão somente para os colaboradores filiados ao sindicato dos extrativos de Paracatu.

Parágrafo Terceiro: Quando da admissão de novos colaboradores a empresa entregará a estes no primeiro mês de vigência do contrato de trabalho a ficha de filiação ao sindicato, para que estes realizem o preenchimento da ficha de filiação, manifestem sua opção pela filiação ou não e assinem a referida ficha que será posteriormente anexada eletronicamente ao prontuário do colaborador e remetida ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do salário mensal do empregado, a ser pago pela parte que não cumprir qualquer cláusula do presente acordo que contenha obrigação de fazer favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- FORO

As partes elegem o foro da justiça do trabalho da comarca de Paracatu para dirimir sobre quais quer divergência deste instrumento normativo.

Paracatu - MG, 1º de maio de 2024.

SINDICATO TRAB. IND. EXTRATIVAS PARACATU/VAZANTE-MG

JONATANS
FLAUSINO DA
SILVA:04337937676

CNPJ nº 20.215.059/0001-04

Assinado digitalmente por JONATANS FLAUSINO DA SILVA
04337937676
DN: CN=JONATANS FLAUSINO DA SILVA, OU=Secretaria de Recursos Federais do Brasil - RFB, OU=PROB, c=BR, o=BRASIL, email=jonatan@ptb.org.br, ou=Secretaria de Recursos Federais do Brasil - RFB, CN=JONATANS FLAUSINO DA SILVA, ou=Secretaria de Recursos Federais do Brasil - RFB, email=jonatan@ptb.org.br, ou=Secretaria de Recursos Federais do Brasil - RFB, ou=PROB, c=BR, o=BRASIL, email=jonatan@ptb.org.br

MARCUS VINICIUS
VIANA DE
SA:05733967609

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS VIANA DE
SA:05733967609
Dados: 2024.06.20 16:23:20 -03'00'

CMIP-CIA MINERAÇÃO PARACATUENSE LTDA.

CNPJ nº: 11.170.969/0001-27